LEI Nº 4.123 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a cessão de uso e doação de área à FINTA DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.253.428/0001-71, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a ceder, graciosamente, à empresa FINTA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.253.428/0001-71, uma área de 9.578,73 m2 (nove mil, quinhentos e setenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados), representada pelos lotes nºs 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), da quadra 07 (sete), do Distrito Industrial de Araxá, e todos os seus acessórios que serão utilizados para implantação das instalações da mencionada empresa, ou de empresa do mesmo grupo econômico, com identidade de sócios.

§ 1º. O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do Município de Araxá no Distrito Industrial .

§ 2º. Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as nomas da CDI-MG.

§ 3º. Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da cessão e doação autorizada no "caput".

§ 4º. Fica a Empresa cessionária obrigada a iniciar suas atividades no prazo máximo de noventa dias, iniciando sua montagem no prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação desta lei.

§ 5º. O prazo da cessão, em termo próprio, com as condicionantes impostas pelo Poder Executivo, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia quinze do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

Art. 2º. Quando da expiração do prazo da cessão, fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa FINTA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.253.428/0001-71, o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, com todos os seus acessórios, nas condições impostas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não se desincumba das condições estabelecidas no termo de cessão ou doação.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta cessão e doação, correrão por conta da empresa cessionária e donatária.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Leandro Haddad